



Brasília, 4 de julho de 2024.

À Sua Excelência
Deputado Federal Glauber Braga
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados - Brasília – DF

Assunto: **Participação em Mesa Redonda com a Sociedade Civil Organizada**

Exmo. Sr. Deputado Glauber Braga,

Inicialmente, agradecemos pelo convite encaminhado por essa importante Comissão de Legislação Participativa (CLP) à Auditoria Cidadã da Dívida para participar em *Mesa Redonda com a Sociedade Civil Organizada*, nesta data, e parabenizamos V. Exa. pela iniciativa de escutar o ponto de vista e as sugestões das principais organizações que representam a sociedade brasileira, visando à construção de uma agenda proativa desta Comissão.

Neste sentido, visando contribuir para esse importante debate, resumimos a seguir algumas sugestões de iniciativa legislativa e propostas para realização de audiências públicas e requerimentos de informações, colocando-nos à disposição dessa CLP para apresentação de dados, pareceres técnicos e outros conteúdos produzidos por nossa entidade.

1 – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

- **Audiência Pública sobre Dívida Pública, Arcabouço Fiscal, Política Monetária e a subtração de Direitos Sociais**, tendo como convidados o Ministro da Fazenda, o presidente do Banco Central, representante da Auditoria Cidadã da Dívida, representante da Campanha Nacional por Direitos Sociais, representante de servidores públicos e coordenadores das Frentes Parlamentares sobre o “Limite dos Juros e a Auditoria Integral da Dívida Pública com Participação Popular” (Deputada Federal

Fernanda Melchionna) e “Contra os Juros Abusivos” (Deputado Federal Lindbergh Farias). A Audiência poderia ser realizada em conjunto com a CFT.

2 – PROPOSTA DE REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

- **Requerimento de Informações ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central**, solicitando que informem os nomes dos detentores de títulos da dívida pública federal, em obediência ao princípio da Transparência que deve reger todas as operações feitas pelo poder público.

- **Requerimento de Informações ao Banco Central** para que apresente:

- Demonstrativo detalhado sobre os componentes da inflação, mostrando o percentual atribuído a cada produto / serviço na inflação total nos últimos 12 meses.

- Em relação às Reservas Internacionais administradas pelo Banco Central, solicitar:

Com base em notícias da mídia (por exemplo: <https://www.ocafezinho.com/2023/01/04/bc-informa-que-bolsonaro-e-guedes-gastaram-us658-bi-das-reservas-internacionais/> e <https://vermelho.org.br/2018/06/18/sem-sucesso-temer-torra-reservas-brasileiras-para-conter-dolar/>), houve redução de US\$ 65,8 bilhões no volume de Reservas Internacionais do Brasil durante o governo Bolsonaro e, no final do governo Temer, também houve queima de Reservas Internacionais em valor considerável, as quais são administradas por esse Banco Central.

Diante desse imenso decréscimo, e tendo em vista que a acumulação de Reservas Internacionais tem custado caríssimo para o povo brasileiro (pois foram constituídas à custa de aumento da dívida pública, que remunera aos juros mais elevados do mundo), é fundamental solicitar as seguintes informações e documentos de respaldo relativos AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022 (5 anos) e durante o ano de 2023:

a) Em relação às intervenções de Câmbio do Banco Central do Brasil nos últimos 6 anos, detalhar para cada uma das intervenções: data da intervenção, valor, motivação, justificativa, fundamentação legal, normas e autorizações formais que autorizaram a operação, juntando-se os documentos comprobatórios respectivos e outros documentos relacionados a tais intervenções.

b) Relativamente à redução do estoque das Reservas Internacionais nos últimos 6 anos, detalhar para cada um dos eventos de redução: data da redução, valor, justificativa, fundamentação legal, normas e autorizações formais que autorizaram a operação, juntando-

se os documentos comprobatórios respectivos e outros documentos relacionados a cada uma das operações que provocaram redução no estoque das Reservas Internacionais.

c) Relativamente à justificativa de “desvalorização de papéis nos EUA”, detalhar quais títulos se desvalorizaram, qual o montante individual de cada título e global, o percentual de desvalorização individual de cada título e global, demonstrando matematicamente as perdas indicadas no item “Variações por Preço” da Tabela 18 (Demonstrativo de variação das reservas internacionais) da Nota para a Imprensa do “Setor Externo”. Juntar os documentos comprobatórios das informações prestadas e a respectiva fundamentação legal da operação.

d) Informar a base legal para a contabilização de títulos estrangeiros (que compõem as reservas internacionais) pelo critério de “marcação a mercado”, tendo em vista que em Relatório de março/2022 as Reservas Internacionais são tratadas como investimentos de longo prazo (https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/relgestaoreservas/GESTAORESERVAS202203-relatorio_anual_reservas_internacionais_2022.pdf).

Observação: É importante que este Requerimento seja feito pela Comissão (e não por um parlamentar isoladamente), para que se possa utilizar o art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o art. 70 da Constituição, que tratam da fiscalização de toda a administração direta e indireta, o que inclui o Banco Central (a exemplo do REQ 1458/2015 – disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1415382&filenam=Tramitacao-RIC%201458/2015)

3 – SUGESTÕES DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS

- PEC para revogar o Artigo 166 (§3º, II, b) da Constituição Federal

Esse dispositivo inserido na letra “b” do inciso II, parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal garante intocável privilégio ao Sistema da Dívida, na medida em que impede que o Congresso Nacional possa alterar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual para o pagamento de juros e amortizações da dívida pública, que tem consumido cerca da metade de todo o orçamento federal, todos os anos.

O importante estudo elaborado por assessores do Senado Federal à época da votação da Constituição Federal, Professores Adriano Benayon e Pedro Rezende,

denominado “Anatomia de uma fraude à Constituição” detalha e comprova graves irregularidades cometidas, tendo em vista que o referido dispositivo sequer chegou a ser votado pelos Constituintes.

O tema já foi objeto de Representação ao Ministério Público Federal (Inquérito Civil Público ICP 1.34.023.000285/2011- 48), que chegou a contar com o reconhecimento da irregularidade por parte do MPF, o que demonstra a necessidade de revogação formal desse dispositivo pelo Congresso Nacional.

- Projeto de Decreto Legislativo para revogar os Decretos 3.088/1999 e 12.079/2024 (Regime de Metas de Inflação)

O Decreto 3088/1999, originado de orientação do Fundo Monetário Internacional (FMI), estabeleceu a sistemática de “metas para a inflação” como diretriz para fixação do regime de política monetária (ou seja, as taxas de juros). Na prática, o referido decreto está servindo para respaldar a elevação das taxas de juros a partir de mera consulta feita pelo Banco Central a representantes do mercado financeiro, que se dá nas reuniões trimestrais sigilosas e por meio de Relatório de Mercado Focus, publicação divulgada semanalmente pelo Banco Central. Se nessas consultas as expectativas dos representantes do mercado financeiro indicarem que a inflação irá ultrapassar a meta, o Banco Central toma essa diretriz para elevar os juros, sem analisar a natureza dessa inflação.

No caso do Brasil, aumentar os juros não tem a menor serventia para controlar inflação, pois essa decorre de aumento de preços administrados pelo governo (energia, combustíveis, por exemplo) e de preços de alimentos, que não caem com a alta de juros. A elevação da taxa de juros pelo Banco Central tem sido responsável pela grande transferência da riqueza produzida pela classe trabalhadora para bancos e uma elite de super ricos rentistas.

Recentemente, em 26/6/2024, foi editado o Decreto 12.079/2024, que irá substituir paulatinamente o Decreto 3.088/1999, alterando o período de verificação da meta (do ano civil para o período de 12 meses), porém, mantendo o mesmo equívoco anterior, ou seja, a sistemática de “metas para a inflação” como diretriz para fixação do regime de política monetária, razão pela qual este Decreto deve também ser revogado.

- Projeto de Lei Complementar para revogar Dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal” - LRF)

Apesar do apelido dado pela grande imprensa, a Lei Complementar 101/2000 decorre de imposição feita pelo FMI ao Brasil e prevê a contenção dos investimentos sociais para priorizar o pagamento dos gastos com juros e amortizações da dívida pública, que além de consumir cerca da metade de todo o orçamento federal anualmente, não tem contrapartida em investimentos, o que passa longe de uma alegada “responsabilidade fiscal”.

Ao mesmo tempo em que a LRF restringe gastos e investimentos sociais, diversos dispositivos dessa lei asseguram prioridade aos gastos financeiros com a chamada “dívida pública”, e não estabelecem limite ou controle algum para esse gasto financeiro, ou para o custo da política monetária suicida praticada pelo Banco Central, onde de fato se localiza o déficit das contas públicas. Tais dispositivos estão detalhados nas páginas 39 e 40 da Cartilha da Auditoria Cidadã da Dívida (disponível em <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Cartilha-Auditoria-da-Divida-Publica.pdf>) e precisam ser revogados.

- Projeto de Lei Complementar para revogar o Art. 3º, inciso VI, da Lei 10.179/2001, com a redação dada pela Lei 13.043/2014, e o art. 7º da Lei 13.820/2019

Esses dispositivos têm obrigado o Tesouro Nacional a doar títulos da dívida pública ao Banco Central e pagar juros ao Banco Central sobre esses títulos doados, sem limite algum! O inciso VI do art. 3º da Lei 10.179/2001 (com a redação dada pela Lei 13.043/2014) estabelece que os títulos da dívida pública devem ser emitidos de forma direta (isto é, com destinação específica), sem contrapartida financeira (que significa que o Banco Central não tem que pagar por esses títulos), a critério do Ministro de Estado da Fazenda, nas hipóteses dos incisos VIII (pagamento de dívidas assumidas ou reconhecidas pela União, a critério do Ministro de Estado da Fazenda) e IX (assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária) do caput do art. 1º.

O volume de títulos doados pelo Tesouro Nacional ao Banco Central já ultrapassou o patamar de R\$ 2 trilhões de títulos públicos, sendo que o Tesouro Nacional tem pago mais de R\$ 200 bilhões de juros por ano ao Banco Central, sobre esses títulos doados. O Banco Central tem utilizado esses títulos e os juros que recebe de graça principalmente

para pagar a remuneração diária aos bancos, a Bolsa-Banqueiro. No Brasil, essa benesse aos bancos tem funcionado por meio do abuso das Operações Compromissadas, que aqui atingem patamar elevadíssimo, sem paralelo no planeta, além do outro mecanismo denominado “Depósito Voluntário Remunerado”, ambos sem limite ou controle algum, tornando o Banco Central uma correia de transmissão de recursos públicos, à vontade, para os bancos, enquanto grande parte do povo brasileiro passa fome e faltam recursos para o atendimento de necessidades sociais urgentes!

Em vários países há uma série específica de títulos públicos, com juros ZERO, ou seja, SEM REMUNERAÇÃO ALGUMA, para serem utilizados no exercício da política monetária (controle do volume de moeda em circulação), a fim de evitar a indevida transferência de recursos públicos para bancos. É urgente acabar com a parasita e injustificada remuneração aos bancos, acobertada pela desculpa de “política monetária”, que, ademais, tem provocado imensos danos econômicos ao país, além do rombo financeiro.

- Projeto de Lei Complementar para revogar o “Arcabouço Fiscal” (LC 200/2023)

Na esteira da crise fabricada a partir de 2014, foi aprovada a EC 95/2016, que criou o chamado “teto de gastos” sociais, congelando os investimentos sociais, ao mesmo tempo em que deixou totalmente livres, sem teto ou qualquer controle ou limite, os gastos com juros e amortizações da dívida. Em 2023, a referida Emenda Constitucional foi substituída pela Lei Complementar 200/2023, que manteve o teto de gastos sociais, permitindo apenas um ínfimo crescimento, de no máximo até 2,5% ao ano, condicionado ao crescimento real da arrecadação, e ainda comprometendo o governo a cumprir arrojadas metas de “resultado primário”. Trata-se de medida absurda e nefasta, pois submete os gastos sociais a um teto rebaixado, ainda que ocorram recordes de arrecadação tributária, como temos visto nos últimos anos. O insano teto estabelecido pela EC 95 e pela LC 200 ignora outras fontes de recursos disponíveis, como o saldo de R\$ 1,5 TRILHÃO na Conta Única do Tesouro, enquanto demandas urgentes da população ficam desatendidas.

- Revogação de outras proposições.

Dentre outras leis que devem ser revogadas, destacam-se normas nocivas aprovadas durante a pandemia, quando não havia possibilidade de participação social no



Congresso Nacional, por exemplo: mecanismo alternativo para garantir a Bolsa-Banqueiro por meio de “Depósito Voluntário Remunerado” pelo Banco Central aos bancos (Lei 14.185/2021); “independência” do Banco Central (Lei Complementar 179/2021), e inúmeros privilégios para o setor financeiro, em detrimento dos direitos sociais, inseridos na EC 109/2021. Além disso, destaca-se a necessidade de revogação da Lei Complementar 208/2024, que trata do esquema da chamada Securitização de Créditos Públicos, flagrantemente inconstitucional.

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Maria Lucia Fattorelli

Coordenadora Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida